
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

REFERÊNCIA: Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro relativo à prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 de responsabilidade do gestor Sr. Vandelar Dias da Silva - Processo nº 211.073-8/20.

I – RELATÓRIO

O Presidente da Casa encaminhou o processo relativo à prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 de responsabilidade do gestor Sr. Vandelar Dias da Silva, - Processo nº 211.073.8/20- para análise desta Comissão de Finanças e Orçamentos.

Os Tribunais de Contas Estaduais analisam e emitem parecer técnico quanto à aprovação ou rejeição das contas, todavia, remetem tal parecer à Câmara de Vereadores a quem incumbe a apreciação e votação, podendo, inclusive, votar de forma diferente, ou seja, aprovando quando o parecer do tribunal opina pela rejeição, ou reprovando, quando o tribunal opina pela aprovação, desde que seja observado o quórum de votação, ou seja, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Conforme determinação da Constituição Federal, Constituição Estadual, e especialmente o art. 364 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé, a Comissão de Finanças e Orçamentos é responsável pela emissão de parecer sobre o julgamento das Contas de Governo do supramencionado gestor, o qual deverá ser julgado pelo Plenário desta Casa.

Breve o relatório.

II- DOS FATOS

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019 do Poder Executivo Municipal de Aperibé, *Contas de Governo*, constando da presente os principais pontos apurados pelo Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de evidenciar os aspectos voltados para a responsabilidade do gestor.

A Inspeção do TCE-RJ, na exordial elencou as falhas cometidas nas contas de 2019, e em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa enviou ao Chefe do Poder Executivo para que se manifestasse acerca das ocorrências verificadas durante a análise da referida Inspeção.

O Ex-Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou as justificativas necessárias e as enviou ao TCE-RJ para a devida apreciação.

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro emitiu parecer prévio desfavorável com impropriedades e recomendações sobre as contas da administração financeira do Município de Aperibé referente ao exercício de 2019.

Após a análise da prestação de Contas do Exercício de 2019, esta Comissão, avaliando o seu teor, emitiu notificação para o Senhor Vandelar Dias da Silva (ex-prefeito), através do Ofício nº 008/2021/SEC/CMA, para que apresentasse Defesa Técnica, em atendimento ao artigo 363, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé, o que fora feito.

É de bom alvitre ressaltar que a Defesa Técnica apresentada pelo Ex-Prefeito Vandelar Dias da Silva, não trouxe aos autos qualquer

elemento que fosse capaz de mudar o convencimento dos membros dessa Comissão de Finanças e Orçamento, uma vez que em sua maior parte a Defesa Técnica, se limitou a contar a história dos mandados dos ex-prefeitos de Aperibé, e admitindo que não realizou os repasses que deveriam ter sido realizados, portanto, reconhecendo que causou os prejuízos financeiros ao CAPMA.

Por tudo demonstrado, vislumbram-se presentes incontestáveis razões para que seja convalidado o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas, REPROVANDO-SE as contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do senhor Ex-Prefeito Vandelar Dias da Silva referente ao exercício financeiro de 2019.

III- CONCLUSÃO:

Após análise das informações prestadas pelo Ex-Prefeito Municipal, restou verificado que NÃO foram sanadas as impropriedades e irregularidade apontadas pelo TCE, uma vez que não trouxe aos autos qualquer prova de que sanou as irregularidades apontadas, e ainda que houve prejuízos aos cofres da CAPMA, pelo não repasse dos valores patronais, o que justifica a reprovação das contas.

Pelo que se expôs no presente, esta Comissão opina pela REPROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Aperibé relativas ao exercício de 2019, oferecendo para deliberação do Egrégio Legislativo, conforme dispõe o artigo 364 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS GAMES

Presidente

LUIZ DA COSTA LIMA

Relator

LUCIANO MOREIRA DA SILVA

Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 02, DE 31 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a reprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, relativas ao exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia xx/xx/2021, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam reprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Gestor Vandelar Dias da Silva, referente ao Processo nº 211.073-8/20, tendo em vista a existência de irregularidades, atendido todo procedimento regimental.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS GAMES

Presidente

LUIZ DA COSTA LIMA

Relator

LUCIANO MOREIRA DA SILVA

Membro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:71E8E9C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 02/06/2021. Edição 2900

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>